

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM N° 033 /2024, DE 03 DE julho DE 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido hoje às 11:40 Hs.
PROTOCOLO nº 333/2024
Em 03/07/2024
Hartman
Funcionário

Com o devido respeito, o Poder Executivo vem apresentar para análise, discussão, deliberação e votação, o Projeto de Lei, em anexo, que “*Autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel/CE, inscrito no CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20, a realizar doação de imóvel público, oriundo de desapropriação administrativa e judicial, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, com a finalidade de viabilizar a construção e funcionamento de 01 (um) CAMPUS do IFCE de CASCABEL/CE, no Distrito Sede da Municipalidade, e dá outras providências*”, conforme Planta Baixa (Levantamento Topográfico) e Memorial Descritivo Geolocalizados / Georreferenciados, a tramitar em regime e em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, dada a importância ímpar e pioneira, sendo voltado à juventude cascavelense, em especial; mas que beneficia a toda a população, sendo o imóvel objeto de processos administrativo e judicial de desapropriação por utilidade pública, em que o Município já está imitido na posse judicialmente, conforme a a.r. Decisão Interlocutória ID 85960351 e Mandados: ID 85994099 (Município) e ID 87414630 (Cartório), nos Autos (PJe) Processo nº 3000317-73.2024.8.06.0062.

Por tais motivos, considerando a importância da finalidade de viabilizar a construção e o funcionamento do **CAMPUS do IFCE de CASCABEL/CE**, para o nosso Município e na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, a este Projeto de Lei, o qual beneficia a toda a população em geral; **submeto-o ao Parlamento Cascavelense para a análise, discussão, deliberação, votação e aprovação, na sua forma originária**, renovando os meus protestos de elevada estima, e da mais alta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ dias do mês de
de 2024.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

Chefe do Poder Executivo.

À Sua Excelência
Nobre Vereador

Sra. PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel–CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br
JMSJR.

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

PROJETO DE LEI N° 033 /2024, DE 03 DE julho DE 2024.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 13:40 Hs.
PROTOCOLO nº 1312024
Em 03/07/2024

Tamara Lutiani Martins
Chefe do Poder Executivo
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel/CE, inscrito no CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20, a realizar doação de imóvel público, oriundo de desapropriação administrativa e judicial, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, com a finalidade de viabilizar a construção e funcionamento de 01 (um) CAMPUS do IFCE de CASCAVEL/CE, no Distrito Sede da Municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; e faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Cascavel – CE, a realizar doação de imóvel público, oriundo do Processo Administrativo de Desapropriação Nº 003/2024, e através do processo judicial nº 3000317-73.2024.8.06.0062, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, nº 1.703, Bairro Jardim América, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60.410-426 **com a finalidade de viabilizar a célere construção e o funcionamento de 01 (um) CAMPUS do IFCE de CASCAVEL/CE, no Distrito Sede da Municipalidade**, nos padrões estadual e nacional, conforme Planta Baixa (Levantamento Topográfico) e Memorial Descritivo Geolocalizados / Georreferenciados, ficando desafetada da atual finalidade e afetado para bem público de uso especial.

Parágrafo único. A doação a que se refere o *caput*, deste artigo, será efetivada no montante da área julgada com qualquer melhoria, aplicando-se ao terreno, no estado em que se encontra inclusive por homologação de acordo extrajudicial, exclusivamente, para a finalidade indicada, em que o Município já está imitido, judicialmente, na posse, conforme a r. Decisão Interlocutória ID 85960351 e Mandados: ID 85994099 (Município) e ID 87414630 (Cartório), nos Autos (PJe) Processo nº 3000317-73.2024.8.06.0062.

Art. 2º. Se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.744.098/0001-45, não providenciar a construção, no prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua imissão na posse, ficará revogada a presente doação, nos termos da Lei Municipal nº 1.081, de 28 de dezembro, de 2001 (em anexo).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2024.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

2/2

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE, CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br

JMSJR.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL/CE

PROCESSO N° 3000317-73.2024.8.06.0062

PROMOVENTE(S)/AUTOR: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROMOVIDO(A)(S)/REU: MANOEL ARTHUR DA FROTA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de desapropriação c/c pedido de imissão na posse ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** em face de **MANOEL ARTHUR DA FROTA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduz a parte autora que, por meio do Decreto Municipal nº 027/2024/GAB/PMC/CE, de 13/03/2024, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** declarou de utilidade pública o imóvel descrito na inicial, pertencente ao réu.

Afirma que, com a desapropriação, pretende instalar um equipamento educacional denominado de CAMPUS IFCE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, almejando propiciar melhor infraestrutura pública de qualidade, conforme preconiza o artigo 5º, "i", do Decreto Lei nº 3.365/41.

Ao final, requereu a concessão de tutela provisória de urgência para que este Juízo determine a imediata imissão provisória.

Decisão de ID n.º 85879511, foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, com o fim de acostar comprovante de depósito judicial referente ao valor indenizatório.

Manifestação do autor (ID n.º 85903441), acostando a guia de depósito judicial.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório. Decido.



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:13

Número do documento: 2405131611107740000084047656

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405131611107740000084047656>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 13/05/2024 16:11:11

Num. 85960351 - Pág. 1

Como se sabe, o direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição da República, embora seja bastante relevante e pilar da ordem econômica (art. 170, II, da CRFB/88), não é absoluto e sofre condicionantes em razão de sua função social na forma do art. 5º, XXIII, XXIV e XXV, da Lei Maior, no qual se prevê o instituto da desapropriação por necessidade ou utilidade pública e da requisição administrativa, hipóteses em que o direito individual de propriedade sofre restrições em razão de bens públicos constitucionalmente tutelados e de sua função social, como se vê abaixo:

Art. 5º [...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano [...]

A desapropriação por necessidade ou utilidade pública está regulamentada pelo Decreto-Lei nº 3.365/41 (DL nº 3.365/41), que detalha o conceito de utilidade pública e destrincha o procedimento de desapropriação nele fundado:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:13

Número do documento: 240513161107740000084047656

<https://pjce.tjce.jus.br:443/pjce1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240513161107740000084047656>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 13/05/2024 16:11:11

Num. 85960351 - Pág. 2

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará. Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração. Parágrafo único. Extingue-se em cinco anos o direito de propor ação que vise a indenização por restrições decorrentes de atos do Poder Público [destaques nosso].

À luz do aludido regramento legal, verifica-se que a competência para a declaração de utilidade pública cabe aos entes federados, podendo ocorrer por meio de ato administrativo normativo do Executivo (decreto) ou por iniciativa do Legislativo, observando-se as hipóteses do art. 5º do referido diploma, sendo que, nas demandas de desapropriação, é vedado ao Poder Judiciário decidir se a justificativa fornecida configura ou não caso legal de utilidade pública.

No tocante à imissão na posse, seu deferimento desta medida de caráter eminentemente liminar está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos: (1) alegação de urgência (no presente caso, o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** alegadamente pretende utilizar-se do imóvel para instalar um equipamento educacional); e (2) depósito do valor atinente à avaliação do imóvel, conforme reza o art. 15 do DL nº 3.365/41:

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este fôr superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao impôsto predial;

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao impôsto predial e sendo menor o preço oferecido;



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:13

Número do documento: 24051316111077400000084047656

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051316111077400000084047656>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 13/05/2024 16:11:11

Num. 85960351 - Pág. 3

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do impôsto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente.

Quanto ao valor ofertado para possibilitar a imissão na posse, é matéria a ser dirimida após a instrução processual, cabendo nesse momento analisar tão somente a presença dos requisitos formais para a imissão provisória.

Isso porque, observo a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada no presente caso: (1) a declaração de utilidade pública do imóvel (Decreto); (2) a urgência foi declarada e justificada na inicial (instalar um equipamento educacional denominado de CAMPUS IFCE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ) e (3) houve o depósito do valor de avaliação do bem (ID n.º 85899870) consoante laudo técnico.

Isso posto, **DEFIRO IMISSÃO PROVISÓRIA** ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** na posse do imóvel descrito na inicial.

Expeça-se (i) mandado de imissão provisória na posse em favor do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE do imóvel especificado na inicial, ficando o oficial de justiça autorizado a valer-se de força policial e de arrombamento, caso necessário, adotando-se as cautelas pertinentes, bem como (ii) mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para consignar a imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel (art. 15, § 4º, do DL 3.365/41).

Cite-se o requerido, nos moldes do art. 16 do referido Decreto-Lei, para tomar ciência desta ação e comparecer à audiência de conciliação a ser designada, ficando advertido de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de realização da referida audiência, observadas as restrições quanto às matérias de defesa consignadas no art. 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41, se qualquer parte não comparecer, ou, comparecendo ambas, não houver autocomposição e de que a ausência de contestação no prazo acarretará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato do autor.

Advirtam-se às partes de que deverão estar acompanhadas de seus advogados e de que o comparecimento à audiência é obrigatório, sendo que a ausência injustificada constitui atentatório à dignidade da justiça, punível com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Não sendo realizada autocomposição, promova-se a nomeação de perito habilitado (engenheiro civil) no Sistema de Peritos do TJ/CE (SIPER), que deverá ser intimado para tomar ciência da nomeação e apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 2º,



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:13

Número do documento: 2405131611107740000084047656

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405131611107740000084047656>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 13/05/2024 16:11:11

CPC).

Em seguida, intime-se o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** para manifestar-se sobre os honorários apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, após o que se arbitrará seu valor, intimando-se o promovente para o adiantamento de metade dos honorários periciais na forma do art. 465, §§ 3º e 4º, do CPC.

Com sua nomeação, intimem-se as partes para tomar ciência do perito e, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre eventual impedimento ou suspeição nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, podendo indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos para a perícia.

Arbitrado o valor dos honorários por este Juízo, designe-se data para a perícia, devendo as partes ser intimadas da data e da hora do ato.

Cientifique-se o perito de que o laudo deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da perícia, após o que as partes devem ser intimadas para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico apresentar parecer em igual prazo (art. 477, § 1º, do CPC).

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Cascavel/CE, 13 de maio de 2024.

BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:13
Número do documento: 24051316111077400000084047656
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051316111077400000084047656>
Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 13/05/2024 16:11:11



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comarca de Cascavel
2^a Vara da Comarca de Cascavel

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA

PROCESSO: 3000317-73.2024.8.06.0062

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE CASCAVEL

POLO PASSIVO: MANOEL ARTHUR DA FROTA

INTIMAÇÃO DE:

MUNICIPIO DE CASCAVEL

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara da Comarca de Cascavel/CE, na forma da lei, **MANDA**, a qualquer oficial de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda a **IMITA, O MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, PROVISORIAMENTE, na posse** do imóvel descrito na inicial, cuja as informações seguem abaixo:

01 (um) terreno particular, de formato irregular, situado na localidade denominada Mata-Quiri, em Zona Urbana do Distrito Sede, desta Comarca e Município de Cascavel – Ceará, com frente para o lado ímpar da Pista Asfaltada, da Rodovia Estadual CE-040, s/n, distando 107,00m (cento e sete metros) para a esquina de 01 (uma) Estrada Carroçável Existente, no sentido nascente – poente, terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes:
1.1.1. ao NORTE (frente): medindo 265,47m (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice inicial V-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

Num. 85994099 - Pág. 1

SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.545.069,868m e E 580.720,344m; de ângulo interno de 55°58'05", deste segue confrontando com a Pista Asfaltada Rodovia CE-040, com azimute de 129°39'40" até o vértice V-2, de coordenadas N 9.544.900,434m e E 580.924,709m; 1.1.2. ao NASCENTE / LESTE (lado direito): medindo 175,71m (cento e setenta e cinco metros e setenta e um centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido norte – sul, partindo do vértice V-2, de coordenadas N 9.544.900,434m e E 580.924,709m; de ângulo interno de 124°01'55", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 185°37'46" até o vértice V-3, de coordenadas N 9.544.725,568m e E 580.907,473m; 1.1.3. ao SUL (fundos): medindo 220,00m (duzentos e vinte metros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice V-3, de coordenadas N 9.544.725,568m e E 580.907,473m; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 275°37'46" até o vértice final V-4, de coordenadas N 9.544.747,149m e E 580.688,534m; 1.1.4. ao POENTE / OESTE (lado esquerdo): medindo 324,28m (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e oito centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice final V-4, de coordenadas N 9.544.747,149m e E 580.688,534m; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Augusto Dantas de Souza, com azimute 5°37'46" até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro; 1.1.5. perfazendo, assim, a área total de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados) e o perímetro de 985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros).

Fica o oficial de justiça autorizado a valer-se de força policial e de arrombamento, caso necessário, adotando-se as cautelas pertinentes.

CUMPRA-SE, observada as formalidades legais.

OBSERVAÇÃO 1: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2405092358163 6100000083962



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:14
Número do documento: 24051411201478700000084078156
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051411201478700000084078156>
Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

		215
01-AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO N 003-2024 IFCE CASCAVEL Sec EDUCAÇÃO-FINAL	Petição	2405092358165 6500000083962 216
02-RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N 07-2020, de 17.09.2020, TJCE	Documento de Comprovaçã o	2405092358167 5600000083962 217
Portaria 164-2021 Nomeia Dr SUIBERTO DIAS FERNANDES Procurador Geral do Município-GABINETE 04012021	Documento de Comprovaçã o	2405092358171 4900000083962 218
Portaria 165-2021 Nomeia Dr JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR Assessor Jurídico do Município-GABINETE 04012	Documento de Comprovaçã o	2405092358173 4500000083962 219
Portaria 166-2021 Nomeia Dr CARLOS EDUARDO FERREIRA MEDINA Assessor Jurídico do Município- GABINETE 0	Documento de Comprovaçã o	2405092358183 7900000083962 220
Portaria 453-2021 Nomeia Dr GIORDANNO BRUNO CERIS E SANTOS Procurador do Município-GABINETE 06042021	Documento de Comprovaçã o	2405092358185 6200000083962 221
Portaria 622-2021 Nomeia Dr MAXIMILIAN MENEZES SENA Procurador do Município-GABINETE 21102021	Documento de Comprovaçã o	2405092358189 4500000083962 222
IFCE-PAD N 003-2024 (1)	Documento de Comprovaçã o	2405092358193 5900000083962 223
IFCE-PAD N 003-2024 (2)	Documento de Comprovaçã o	2405092358195 7800000083962 224
IFCE-PAD N 003-2024 (3)-1-5	Documento de Comprovaçã o	2405092358200 1800000083962 225
IFCE-PAD N 003-2024 (3)-6-10	Documento de Comprovaçã o	2405092358205 4600000083962 226
IFCE-PAD N 003-2024 (4)	Documento de Comprovaçã o	2405092358208 3700000083962 227



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

Num. 85994099 - Pág. 3

	o	
IFCE-PAD N 003-2024 (5)	Documento de Comprovação	2405092358214 0300000083962 228
IFCE-PAD N 003-2024 (6)	Documento de Comprovação	2405092358217 6700000083962 229
IFCE-PAD N 003-2024 (7)	Documento de Comprovação	2405092358221 4600000083962 230
IFCE-PAD N 003-2024 (8)	Documento de Comprovação	2405092358233 3200000083962 231
IFCE-PAD N 003-2024 (9)	Documento de Comprovação	2405092358240 8500000083962 232
IFCE-PAD N 003-2024 (10)	Documento de Comprovação	2405092358247 5300000083962 233
IFCE-PAD N 003-2024 (11)	Documento de Comprovação	2405092358254 6700000083962 234
IFCE-PAD N 003-2024 (12)	Documento de Comprovação	2405092358257 1000000083962 235
IFCE-PAD N 003-2024 (13)	Documento de Comprovação	2405092358264 7000000083962 236
IFCE-PAD N 003-2024 (14)	Documento de Comprovação	2405092358267 5200000083962 237
IFCE-PAD N 003-2024 (15)	Documento de Comprovação	2405092358269 1100000083962 238
IFCE-PAD N 003-2024 (16)	Documento de	2405092358293 6700000083962



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

Num. 85994099 - Pág. 4

	Comprovaçã o	239
IFCE-PAD N 003-2024 (17)	Documento de Comprovaçã o	2405092358299 8900000083962 240
IFCE-PAD N 003-2024 (18)	Documento de Comprovaçã o	2405092358313 5100000083962 241
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-1-8	Documento de Comprovaçã o	2405092358315 8000000083962 242
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-9-16-1-4	Documento de Comprovaçã o	2405092358320 9200000083962 243
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-9-16-5-8	Documento de Comprovaçã o	2405092358326 5900000083962 244
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-17-24	Documento de Comprovaçã o	2405092358331 0900000083962 245
IFCE-PAD N 003-2024 (20)	Documento de Comprovaçã o	2405092358337 2800000083962 246
IFCE-PAD N 003-2024 (21)-1-5	Documento de Comprovaçã o	2405092358339 8400000083962 247
IFCE-PAD N 003-2024 (21)-6-10	Documento de Comprovaçã o	2405092358342 9700000083962 248
IFCE-PAD N 003-2024 (22)	Documento de Comprovaçã o	2405092358346 5800000083962 999
IFCE-PAD N 003-2024 (23)	Documento de Comprovaçã o	2405092358348 6900000083963 000
IFCE-PAD N 003-2024 (24)	Documento	2405092358351



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

	de Comprovaç o	9300000083963 001
IFCE-PAD N 003-2024 (25)	Documento de Comprovaç o	2405092358354 0800000083963 002
IFCE-PAD N 003-2024 (26)	Documento de Comprovaç o	2405092358356 6100000083963 003
IFCE-PAD N 003-2024 (27)	Documento de Comprovaç o	2405092358358 7100000083963 004
IFCE-PAD N 003-2024 (28)	Documento de Comprovaç o	2405092358361 2700000083963 005
IFCE-PAD N 003-2024 (29)	Documento de Comprovaç o	2405092358363 9700000083963 006
IFCE-PAD N 003-2024 (30)	Documento de Comprovaç o	2405092358370 0800000083963 012
IFCE-PAD N 003-2024 (31)	Documento de Comprovaç o	2405092358383 5000000083963 007
IFCE-PAD N 003-2024 (32)	Documento de Comprovaç o	2405092358385 9300000083963 008
IFCE-PAD N 003-2024 (33)	Documento de Comprovaç o	2405092358388 2200000083963 009
IFCE-PAD N 003-2024 (34)	Documento de Comprovaç o	2405092358395 6800000083963 010
IFCE-PAD N 003-2024 (35)	Documento de Comprovaç o	2405092358400 7800000083963 011



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

Num. 85994099 - Pág. 6

Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	2405101439307 9200000083993 406
PETIÇÃO JUNTADA COMPROVANTE PAGTO e GUIA PJe PROC IFCE CASCAVEL-CE 3000317-73.2024.8.06.0062EM100520	Petição	2405101439309 3700000083993 423
Comprovante de PAGAMENTO R182.636,02 em 10052024	Documento de Comprovação	2405101439310 9200000083993 424
GUIA JUDICIAL PAGTO R\$182.636,02 - AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO N 003-2024 IFCE CASCAVEL Sec EDUCAÇÃO-FINAL	Documento de Comprovação	2405101439312 0200000083993 425
Decisão	Decisão	2405101607517 2300000083970 644
Petição (Outras)	Petição (Outras)	2405102029583 8700000084007 489
PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO ref. à DECISÃO Doc. Núm. <u>85879511</u> JUNTADA PLANTA PADRÃO MASTER PLANO DIFETOR IF	Petição	2405102029585 5500000084008 488
PLANTA MASTER REITORIA IFCE 10.05.2024 fls. 88	Documento de Comprovação	2405102029586 7600000084008 490
PLANTA MASTER REITORIA IFCE 10.05.2024	Documento de Comprovação	2405102029588 0900000084008 491
Decisão	Decisão	2405131611107 7400000084047 656

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

ENDEREÇO DO JUÍZO: RUA PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO, S/N, CENTRO, CASCAVEL - CE - CEP: 62850-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo.

CASCAVEL, 13 de maio de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:14

Número do documento: 2405141120147870000084078156

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1gra/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405141120147870000084078156>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14

(assinado digitalmente)

2ª Vara da Comarca de Cascavel



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:14
Número do documento: 24051411201478700000084078156
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051411201478700000084078156>
Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 14/05/2024 11:20:14



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comarca de Cascavel

2ª Vara da Comarca de Cascavel

MANDADO DE AVERBAÇÃO

PROCESSO: 3000317-73.2024.8.06.0062

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE CASCABEL

POLO PASSIVO: MANOEL ARTHUR DA FROTA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel/CE, Dr. Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda a INTIMAÇÃO do Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/CE - Cartório Moura Facundo, com endereço na Rua Pref. Luís Benício Sampaio, nº 1992, Centro, Cascavel/CE, para que **PROCEDA À AVERBAÇÃO** consignando a imissão provisória na posse do requerente, Município de Cascavel/CE, à margem da matrícula do imóvel nº 1.901, desse Cartório Imobiliário.

CUMPRA-SE.

OBSERVAÇÃO 1: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pjelg.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:15

Número do documento: 2405281419173060000085458221

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405281419173060000085458221>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

Num. 87414630 - Pág. 1

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2405092358163 6100000083962 215
01-AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO N 003-2024 IFCE CASCAVEL Sec EDUCAÇÃO-FINAL	Petição	2405092358165 6500000083962 216
02-RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N 07-2020, de 17.09.2020, TJCE	Documento de Comprovação	2405092358167 5600000083962 217
Portaria 164-2021 Nomeia Dr SUIBERTO DIAS FERNANDES Procurador Geral do Município-GABINETE 04012021	Documento de Comprovação	2405092358171 4900000083962 218
Portaria 165-2021 Nomeia Dr JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR Assessor Jurídico do Município-GABINETE 04012	Documento de Comprovação	2405092358173 4500000083962 219
Portaria 166-2021 Nomeia Dr CARLOS EDUARDO FERREIRA MEDINA Assessor Jurídico do Município-GABINETE 0	Documento de Comprovação	2405092358183 7900000083962 220
Portaria 453-2021 Nomeia Dr GIORDANNO BRUNO CERIS E SANTOS Procurador do Município-GABINETE 06042021	Documento de Comprovação	2405092358185 6200000083962 221
Portaria 622-2021 Nomeia Dr MAXIMILIAN MENEZES SENA Procurador do Município-GABINETE 21102021	Documento de Comprovação	2405092358189 4500000083962 222
IFCE-PAD N 003-2024 (1)	Documento de Comprovação	2405092358193 5900000083962 223
IFCE-PAD N 003-2024 (2)	Documento de Comprovação	2405092358195 7800000083962 224
IFCE-PAD N 003-2024 (3)-1-5	Documento de Comprovação	2405092358200 1800000083962 225



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:15
 Número do documento: 2405281419173060000085458221
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405281419173060000085458221>
 Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

		o	
IFCE-PAD N 003-2024 (3)-6-10	Documento de Comprovação	2405092358205 4600000083962 226	
IFCE-PAD N 003-2024 (4)	Documento de Comprovação	2405092358208 3700000083962 227	
IFCE-PAD N 003-2024 (5)	Documento de Comprovação	2405092358214 0300000083962 228	
IFCE-PAD N 003-2024 (6)	Documento de Comprovação	2405092358217 6700000083962 229	
IFCE-PAD N 003-2024 (7)	Documento de Comprovação	2405092358221 4600000083962 230	
IFCE-PAD N 003-2024 (8)	Documento de Comprovação	2405092358233 3200000083962 231	
IFCE-PAD N 003-2024 (9)	Documento de Comprovação	2405092358240 8500000083962 232	
IFCE-PAD N 003-2024 (10)	Documento de Comprovação	2405092358247 5300000083962 233	
IFCE-PAD N 003-2024 (11)	Documento de Comprovação	2405092358254 6700000083962 234	
IFCE-PAD N 003-2024 (12)	Documento de Comprovação	2405092358257 1000000083962 235	
IFCE-PAD N 003-2024 (13)	Documento de Comprovação	2405092358264 7000000083962 236	
IFCE-PAD N 003-2024 (14)	Documento de	2405092358267 5200000083962	



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:15

Número do documento: 24052814191730600000085458221

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052814191730600000085458221>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

Num. 87414630 - Pág. 3

	Comprovação	237
IFCE-PAD N 003-2024 (15)	Documento de Comprovação	2405092358269 1100000083962 238
IFCE-PAD N 003-2024 (16)	Documento de Comprovação	2405092358293 6700000083962 239
IFCE-PAD N 003-2024 (17)	Documento de Comprovação	2405092358299 8900000083962 240
IFCE-PAD N 003-2024 (18)	Documento de Comprovação	2405092358313 5100000083962 241
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-1-8	Documento de Comprovação	2405092358315 8000000083962 242
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-9-16-1-4	Documento de Comprovação	2405092358320 9200000083962 243
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-9-16-5-8	Documento de Comprovação	2405092358326 5900000083962 244
IFCE-PAD N 003-2024 (19)-17-24	Documento de Comprovação	2405092358331 0900000083962 245
IFCE-PAD N 003-2024 (20)	Documento de Comprovação	2405092358337 2800000083962 246
IFCE-PAD N 003-2024 (21)-1-5	Documento de Comprovação	2405092358339 8400000083962 247
IFCE-PAD N 003-2024 (21)-6-10	Documento de Comprovação	2405092358342 9700000083962 248
IFCE-PAD N 003-2024 (22)	Documento	2405092358346



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:15

Número do documento: 2405281419173060000085458221

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405281419173060000085458221>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

Num. 87414630 - Pág. 4

	de Comprovaçã o	5800000083962 999
IFCE-PAD N 003-2024 (23)	Documento de Comprovaçã o	2405092358348 6900000083963 000
IFCE-PAD N 003-2024 (24)	Documento de Comprovaçã o	2405092358351 9300000083963 001
IFCE-PAD N 003-2024 (25)	Documento de Comprovaçã o	2405092358354 0800000083963 002
IFCE-PAD N 003-2024 (26)	Documento de Comprovaçã o	2405092358356 6100000083963 003
IFCE-PAD N 003-2024 (27)	Documento de Comprovaçã o	2405092358358 7100000083963 004
IFCE-PAD N 003-2024 (28)	Documento de Comprovaçã o	2405092358361 2700000083963 005
IFCE-PAD N 003-2024 (29)	Documento de Comprovaçã o	2405092358363 9700000083963 006
IFCE-PAD N 003-2024 (30)	Documento de Comprovaçã o	2405092358370 0800000083963 012
IFCE-PAD N 003-2024 (31)	Documento de Comprovaçã o	2405092358383 5000000083963 007
IFCE-PAD N 003-2024 (32)	Documento de Comprovaçã o	2405092358385 9300000083963 008
IFCE-PAD N 003-2024 (33)	Documento de Comprovaçã o	2405092358388 2200000083963 009



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:15

Número do documento: 24052814191730600000085458221

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052814191730600000085458221>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

IFCE-PAD N 003-2024 (34)	Documento de Comprovação	2405092358395 6800000083963 010
IFCE-PAD N 003-2024 (35)	Documento de Comprovação	2405092358400 7800000083963 011
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	2405101439307 9200000083993 406
PETIÇÃO JUNTADA COMPROVANTE PAGTO e GUIA PJe PROC IFCE CASCAVEL-CE 3000317-73.2024.8.06.0062EM100520	Petição	2405101439309 3700000083993 423
Comprovante de PAGAMENTO R182.636,02 em 10052024	Documento de Comprovação	2405101439310 9200000083993 424
GUIA JUDICIAL PAGTO R\$182.636,02 - AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO N 003-2024 IFCE CASCAVEL Sec EDUCAÇÃO-FINAL	Documento de Comprovação	2405101439312 0200000083993 425
Decisão	Decisão	2405101607517 2300000083970 644
Petição (Outras)	Petição (Outras)	2405102029583 8700000084007 489
PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO ref. à DECISÃO Doc. Núm. <u>85879511</u> JUNTADA PLANTA PADRÃO MASTER PLANO DIFETOR IF	Petição	2405102029585 5500000084008 488
PLANTA MASTER REITORIA IFCE 10.05.2024 fls. 88	Documento de Comprovação	2405102029586 7600000084008 490
PLANTA MASTER REITORIA IFCE 10.05.2024	Documento de Comprovação	2405102029588 0900000084008 491
Decisão	Decisão	2405131611107 7400000084047 656
Intimação	Intimação	2405141120147 8700000084078 156
Intimação	Intimação	2405151558057



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.**-72 em 28/06/2024 18:18:15
 Número do documento: 2405281419173060000085458221
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405281419173060000085458221>
 Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

		6300000084154 704
Ciência	Ciência	2405211045513 2500000084452 839
Pedido (Outros)	Pedido (Outros)	2405241213385 3300000084750 411
PETIÇÃO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO MANDADO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, DESAPROPRIAÇÃO IFCE CASCAVEL-CE PJe PROC	Pedido (Outros)	2405241213389 3300000084750 423

SEDE DO JUÍZO: 2^a Vara da Comarca de Cascavel.

ENDEREÇO DO JUÍZO: RUA PROFESSOR JOSÉ ANTÔNIO, S/N, CENTRO, CASCAVEL - CE -
CEP: 62850-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

CASCAVEL, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

2^a Vara da Comarca de Cascavel



Este documento foi gerado pelo usuário 576.***.***-72 em 28/06/2024 18:18:15

Número do documento: 24052814191730600000085458221

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052814191730600000085458221>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS - 28/05/2024 14:19:17

Num. 87414630 - Pág. 7